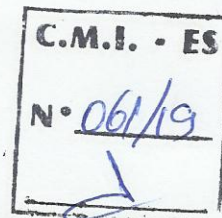




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 001/2019

Procedimento Administrativo: EI/CMI-ES/GP-001/2019, Protocolo de fls. 39-F, sob o nº 012-I, de 14/02/2019.
Origem: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itarana-ES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representada por seu presidente **ARNALDO MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 078.740.277-01 e portador do RG nº 1.514.079-ES, residente na Rua Antonio Ferrari Filho, nº 165, Bairro Niterói, Itarana/ES, CEP 29.620-000.

CONTRATADA: THAIS CAROLINA FARDIN, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 139.137.897-07 e portadora do RG nº 3.305.755-ES, com endereço na Rua Vereador Antônio Henrique Fiorotti, nº 60, Itaraninha, Itarana/ES, CEP 29.620-000.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 1238/2017 que "Autoriza o Legislativo Municipal a realizar Contratação Temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", pela Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências", e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Unidade de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Itarana-ES, na função de Auditor Público Interno, Carreira III, Classe A, com vencimento de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais), conforme Lei Complementar nº 28, de 28 de maio de 2018, que correrá pela dotação orçamentária 3.1.90.11.000 – Vencimentos e outras vantagens fixas.

CLAUSULA SEGUNDA: A carga horária da CONTRATADA será de 30 (trinta) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 28, de 28 de maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1238/2017, ficam assegurados à CONTRATADA, os seguintes direitos:

- 3.1. remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante no Plano de Cargos e Salários da categoria;
- 3.2. jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, recebimento de diárias, nos termos da Lei;
- 3.3. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4. décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.5. Auxílio alimentação;
- 3.6. Licenças:
 - 3.6.1. para tratamento de saúde;
 - 3.6.2. por motivo de acidente em trabalho;
 - 3.6.3. à gestante, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA não poderá:

- 4.1. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.2. ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

Operário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 062/19

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 20 de março de 2019 e termo final em 19 de março de 2020, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 4º da Lei Municipal 1238/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:


- 7.1. o término do prazo contratual;
- 7.2. a iniciativa da CONTRATADA;
- 7.3. a conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
- 7.4. a conduta da CONTRATADA incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

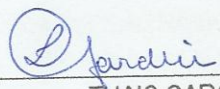
Itarana/ES, 20 de março de 2019.

CONTRATANTE:



Arnaldo Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

CONTRATADA:



THAIS CAROLINA FARDIN

TESTEMUNHAS: Alvaro dos Santos de Jesus - CPF: 124.231.787-22

Luiziana Abrantes Brom - CPF: 019.840.057-82